



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 058/2020

Opina favoravelmente ao credenciamento do INSTITUTO EDUCACIONAL ANJOS DO SABER, rede privada, em Floriano (PI), como instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino do Piauí e à autorização de funcionamento, para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2023, recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI: nº 253/2019

INTERESSADO: Instituto Educacional Anjos do Saber

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de funcionamento de curso

RELATOR: Antonio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM 27.03.2020

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 253/2019 que solicita o credenciamento e a autorização do funcionamento do Instituto Educacional Anjos do Saber, rede privada, situado na Rua Clementino Ribeiro, nº 590, Bairro Ibiapaba, em Floriano (PI), CEP: 64.800-002, para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

A mantenedora é a firma Ana Maria da Silva Lima-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.742/0001-40 (fl. 74), que especifica como atividades econômicas secundárias o ensino fundamental, a educação profissional de nível técnico e atividades de apoio à educação;

A escola já está autorizada a oferecer Educação Infantil pelo Conselho Municipal de Educação de Floriano pela Resolução CME nº 003/17 (fl.69).

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da instituição mantenedora foram cumpridos.

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pela Sra. Ana Maria da Silva Lima (RG e CPF anexados, fl. 2), diretora da escola e titular da empresa mantenedora, foi assinado em 05 de novembro de 2019; portanto, com menos de 120 dias (artigo 2º) antes do início previsto das atividades em 2020. Está anexado (fl. 98) o comprovante do pagamento da Taxa de Inspeção da SEDUC/PI (artigo 3º, inciso IX). Não consta o contrato social; apenas o requerimento do empresário para registro na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI (fl. 75). Consta também o Alvará de funcionamento (fl. 79) da empresa (artigo 3º, inciso XI).

II – RELATÓRIO

A instrução do processo de solicitação do credenciamento e autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 3º e demais artigos pertinentes, começando pela Justificativa (fls. 03 e 04) e o Organograma (fl.05).

O Regimento Escolar (fls. 06 a 26) está bem estruturado e satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º. São 12 Títulos tratando da caracterização da instituição e sua natureza; da organização administrativa, técnica e didática, inclusive avaliação; do pessoal, onde inclui indevidamente o pessoal discente; do regime disciplinar; das instituições escolares que garantem a participação da comunidade escolar.

Prevê a modalidade de registro, escrituração e arquivamento da vida escolar do aluno. Estão juntados os instrumentos de registro e documentação, conforme as especificações feitas no artigo 3º, inciso VIII e XI, e modelos de Diário de Classe (fl. 70);



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 058/2020

A Proposta Pedagógica (fls. 27-59) atende às indicações dos incisos do artigo 5º: missão, fundamentação da proposta, objetivos e metas, metodologia, conteúdos e objetivo das disciplinas. Trata especificamente da educação inclusiva e da história e cultura afro-brasileira e indígena.

A Matriz Curricular (fl. 60) atende às exigências das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI; indicando a carga horária semanal e anual das disciplinas. O Horário de início e término das aulas (fl. 63) vai de 7h30 às 11h45 pela manhã.

É apresentado o Calendário Escolar para 2019 (fl. 61), cumprindo a exigência dos 200 dias letivos.

Há previsão de atendimento de apenas cinco alunos na abertura do 1º ano em 2020 (fl. 73). Na Justificativa é informado que a expansão para o 2º anos e seguintes, até o 5º, será feita a cada ano.

Consta a Relação nominal do corpo docente (fls.64-66) que já havido sido informada no corpo da Proposta Pedagógica e é confirmada no Relatório de Inspeção (fls. 111-112). Na Relação estão indicados a qualificação dos docentes com a instituição formadora e a disciplina que ministrará com a respectiva carga horária de trabalho.

Na linha do que define o inciso X do artigo 11 é apresentada a Proposta de formação continuada dos professores (fl.67), com especificação dos diferentes tipos de atividades a serem desenvolvidas.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado o Planejamento orçamentário (fl. 78), com um desequilíbrio entre receita e despesa.

A relação dos bens que constituem o patrimônio da escola (artigo 6º, inciso VI) é constituída por 35 itens (fl. 76-77).

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º: contrato de locação (fl. 95) do prédio (inciso VII); planta de localização do prédio no terreno e fachada (fl. 80, inciso I); planta baixa da construção (fl.81), com indicação da destinação de cada cômodo (inciso II); fotografias atualizadas (fls.85-93) da fachada da escola, de suas dependências e instalações estão anexadas (inciso V). Na relação dos equipamentos e materiais das salas de aula e dependências administrativas (fls. 94) descreve no Quadro 1 as áreas de cada dependência e os equipamentos nelas constantes; no Quadro 2 (fl.96), exigido pelo inciso VIII, art 7º, descreve as indicações sobre as instalações para a prática esportiva, há referência a um saguão, mas no Plano já referido há a inclusão da construção de uma quadra. Com relação à biblioteca (Quadro 3, inciso IX), são referidos 68 exemplares de livros para mestre e 1887 exemplares de livros para alunos, distribuídos pelas várias disciplinas (fl.97).

O memorial descritivo do laudo técnico (fls. 82 e 84), de setembro de 2019, é assinado pelo arquiteto Walyson Carvalho da Silva, registro nacional CAU nº A1163336-1, atesta como satisfatórias as condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias. O laudo (fl.83) relativo às condições de acesso de pessoas com deficiência (incisos III e IV), constata que a escola “ainda não se adequou às exigências no que se refere às barreiras arquitetônicas”. Mas, à fl. 68, a Mantenedora apresenta um Plano Relativo à Estrutura Física.

O Relatório de Inspeção confirma os dados informados no processo, acrescentando várias observações sobre insuficiências no espaço físico.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1) credenciar, rede privada, situado na Rua Clementino Ribeiro, nº 590, Bairro Ibiapaba, em Floriano (PI), CEP: 64.800-002, como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 058/2020

- 2) Autorizar o funcionamento do Instituto Educacional Anjos do Saber para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2023;
- 3) Recomendar que a instituição, no prazo de 60 dias, providencie e apresente a este Conselho de Educação:
 - a) Contrato social da mantenedora;
 - b) Plano de Ação com metas e ações estratégica;
- 4) Determinar que a escola, no prazo de um ano, sob pena de suspensão da autorização, providencie e comprove junto a este conselho de Educação a execução do Plano Relativo à Estrutura Física, apresentado no Processo.
- 5) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2020.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE